



**LEI Nº 319/99**  
**De 29 de junho de 1999**

**“ALTERA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 129, DA LEI Nº 083/94 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 129 da Lei nº 083/94, de 11 de abril de 1994, modificada pela Lei nº 302/98, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
**Artigo 129** - Não será concedida licença-prêmio ao funcionário que, dentro do período aquisitivo houver:

- I - Sofrido pena de suspensão;*
- II - Faltado ao serviço injustificadamente;*
- III - Gozado licença:*
  - a) Por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, salvo as previstas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 112;*
  - b) Para tratar de interesses particulares;*
  - c) por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário militar.*

**Parágrafo 1º** - As faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença não poderão exceder a 30 (trinta) dias, no período do quinquênio.

**Parágrafo 2º** - Caso exceda a 30 (trinta) dias de faltas no período do quinquênio, a contagem de novo período considerar-se-á após a trigésima primeira falta contando-se retroativamente.



**Parágrafo 3º** - Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I ou II deste artigo, nova contagem iniciar-se-á no primeiro dia seguinte ao término da suspensão ou da falta injustificada.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 22 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de junho de 1999.

  
**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
Secretário de Administração e Finanças